

PROJETOS DE LEIS

Nº. 006 DE 2019



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, Sr. **JULIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Estatuto da Criança e adolescente Lei nº 8.069/90, e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme ocaso.

Art. 2º. A instituição do Programa de Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

- I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
- V - Oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art. 4º. A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de Augustinópolis - TO, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação; do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

§ 1º. É admissível a inscrição de familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos desta Lei, caso em que será dispensado o cadastramento prévio, mas exigida a capacitação e o acompanhamento posterior, na forma prevista no presente programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação, numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

§ 3º. A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

educacional, nos termos dos arts. 33 a35, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º. As famílias interessadas serão cadastradas na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação e após análise e orientação por equipe interdisciplinar serão declaradas aptas a acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 1º. A seleção das famílias interessadas levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 3º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 4º. A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio, nos moldes do previsto no art. 129, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 5º. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação fornecerá, a cada semestre ou sempre que solicitado, a relação de famílias habilitadas ao Juiz da Comarca local.

Art. 6º. A escolha da família guardiã caberá ao Juiz ao poder judiciário, a partir de informações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

§ 1º. A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos arts. 165 a 170, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. Sempre que necessário, o município fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentos junto aos pais da criança ou adolescente acolhida, na forma prevista pelo artigo 33, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação ao acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e Assistência Social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no art. 4º, par. único, letra "b", da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art. 35, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 10. A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 01 (um) salário mínimo por mês, por até duas crianças e/ou adolescentes acolhidos, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Parágrafo único. Receberá também, seja qual for o número de crianças ou adolescentes acolhidos, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por certidão fornecida pelo cartório da comarca, da qual deverá constar apenas as iniciais da criança acolhida e número do procedimento em que a medida foi determinada.

Art. 11. A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio de técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborando projeto próprio que será levado a registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

do previsto no art. 90, incisos II e III e §1º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Do projeto que regulamentará a presente Lei constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelos arts. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal nº 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no município etc.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augustinópolis Estado do Tocantins, em 02 do mês de abril de 2019.


JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-